



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de novembro de 2022.

Ofício nº 283/2022 – SJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2022/552-02-16, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste receber em cessão de uso ou doação e municipalizar trecho das Rodovias SP 306 – Luiz Ometto e SP 135 – Margarida da Graça Martins, dando outras providências”*.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requiero, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 22/11/2022
HORA: 13:23

Projeto de Lei Complementar Nº 22/2022
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Autoriza o Município de
Santa Bárbara d'Oeste receber em
cessão de uso ou doação e
Chave: 916C6



Excelentíssimo Senhor
JOEL CARDOSO

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 22./2022

“Autoriza o Município de Santa Bárbara d’Oeste receber em cessão de uso ou doação e municipalizar trecho das Rodovias SP 306 – Luiz Ometto e SP 135 – Margarida da Graça Martins, dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em cessão de uso ou doação pura e simples e municipalizar trechos das seguintes Rodovias:

I - SP 306 – Luiz Ometto – trecho entre o Km 21+800 metros, entrocamento com a Rodovia SP 304 e o Km 24+800 metros de propriedade do Departamento de Estradas e Rodagem – DER do Estado de São Paulo e

II – SP 135 – Margarida da Graça Martins – trecho entre o KM 00, na rotatória de conexão com a Rodovia SP 306 e o KM 00+200 metros, na rotatória de conexão da presente Rodovia com os loteamentos denominados Jardim Firenze e Residencial Dona Margarida.

§ 1º Com a efetivação da transferência da posse e a respectiva municipalização, os serviços de manutenção dos trechos indicados no presente artigo passarão para a responsabilidade deste Município.

§ 2º Os trechos de que tratam os incisos I e II do presente artigo continuarão afetados como bens de uso comum do povo – sistemas viários.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar convênio ou demais instrumentos jurídicos necessários com o Estado de São Paulo, com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização do objeto autorizado pela presente Lei Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através da abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de novembro de 2.022.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar autoriza o Poder Executivo receber em cessão de uso ou doação pura e simples e municipalizar o trecho da Rodovia SP 306 – Luiz Ometto, entre o Km 21+800 metros, entrocamento com a Rodovia SP 304 e o Km 24+800 metros e o trecho da Rodovia SP 135 – Margarida da Graça Martins – entre o KM 00, na rotatória de conexão com a Rodovia SP 306 e o KM 00+200 metros, na rotatória de conexão da presente Rodovia com os loteamentos denominados Jardim Firenze e Residencial Dona Margarida, ambos de propriedade do Departamento de Estradas e Rodagem – DER do Estado de São Paulo.

A presente proposta justifica-se em virtude da evolução da zona urbana deste Município, especialmente pela ocupação do entorno dos supracitados trechos, passando estes a apresentar características de tráfego urbano e, portanto, exigindo a adoção de sinalização em conformidade com a mobilidade urbana e com parâmetros específicos de fiscalização.

Tais fatos tornam a municipalização pretendida imprescindível.

Finalmente, importante informar que a Lei ora proposta é uma das exigências formais ao fim almejado.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal